



## DECRETO Nº 2.486 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 2.415, de 18 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema, e foi regulamentada pelo Decreto nº 2.415, de 18 de outubro de 2022;

**Considerando** a necessidade de aprimorar as normas regulamentares relativas aos Subprogramas Renda Básica da Cidadania, Renda Carinho de Mãe e Renda Carinho Especial;

### DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.415, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

§ 1º Para os fins de que trata o *caput*, entende-se como estado de vulnerabilidade social ou de pobreza o grupo familiar que possua renda *per capita* de até meio salário mínimo.

§ 2º O benefício somente será concedido para uma pessoa do grupo familiar de uma mesma residência.

§ 3º O benefício poderá ser concedido para toda pessoa idosa ou com deficiência, que receba Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS.

§ 4º Não terão direito ao benefício:

I- os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta;

II- o beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261, de 02 de agosto de 2022;

III- o beneficiário do Auxílio Universitário, criado pela Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022.

Art. 4º .....



Parágrafo único. A beneficiária deverá apresentar caderneta de acompanhamento gestacional, podendo o benefício ser recebido por representante que integre a unidade familiar.

Art. 5º O Subprograma Renda Carinho Especial de que trata o art. 16 da Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, será concedido a pessoa com deficiência, que pertença a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e que resida no Município por no mínimo 5 (cinco) anos, e o benefício será de 100 (cem) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O responsável ou representante legal da pessoa com deficiência deverá apresentar Laudo/Atestado que comprove a deficiência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de fevereiro de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita